



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da CPL do Município, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização para abertura de Processo de Inexigibilidade 003/2021 e Parecer Jurídico favorável que, **RECONHECE E RECOMENDA**, Inexigibilidade de Licitação, com base na LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. Favorável a contratação da empresa BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, portadora do CGC/MF nº 07.042.588/0001-95, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas sob o nº 148/04, com endereço profissional sito na Rua Sampaio Marquês, nº 25, Edf. Delman Empresarial, Sala nº 418, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-107, fone/fax 0xx82-3316-3032/3316-3042, para prestação de serviços cujo, objeto do presente contrato a proposição de ação judicial em face da União Federal, com o objetivo de recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a União realize adequadamente os repasses a título de FPM, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo contratante.

- 1.) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;
- 2.) Certidão Negativa de federal
- 3.) Certidão Negativa de Estadual

**Obs: Entregar/ enviar documentação até a Assinatura do contrato.**

Do que para constar lavro o presente **TERMO**, que vai assinado pela Presidente de licitação.

Campestre-AL, 17 de abril de 2021

Maria Betânia Leite Valença  
Presidente da CPL